

PORTARIA Nº 117, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Súmula: Submete à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente, o projeto de Portaria que dispõe sobre as normas para o trânsito de equídeos no âmbito do Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, no Decreto Estadual nº 12.029, de 1º de setembro de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, Resolve:

Art 1º - Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta, o Projeto de Portaria que dispõe sobre as normas para o trânsito de equídeos no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na rede mundial de computadores, na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública.

Art. 2º - O objetivo da presente consulta pública é promover a ampla divulgação das exigências sanitárias para o trânsito interestadual de equídeos e a sua participação em eventos agropecuários no Estado do Paraná.

Art. 3º - As contribuições de que trata o artigo 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas utilizando o formulário próprio, conforme anexo II desta Portaria, disponível na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública – Formulário para Contribuição - Portaria nº 117/2018 - e encaminhado para o endereço eletrônico: gtra.consulta@adapar.pr.gov.br.

Art. 4º - As sugestões devem ser encaminhadas conforme os seguintes procedimentos:

I - Por meio do Formulário para Contribuições, disponível no site, conforme descrito no artigo 3º desta Portaria;



PUBLICADO
Data: 08/05/18
DOE nº 10184

Portaria nº 117

fls 02

II – Deverão estar acompanhadas da respectiva justificativa técnica e demais documentações que as fundamentem;

III - Deverão ser feitas separadamente para cada artigo;

IV - Deverá ser evitado o uso de alterações de cor, formato ou tamanho da fonte ou o uso da ferramenta de controle de alteração de texto, para que não ocorra a perda da contribuição, quando da consolidação do documento;

V - Não serão aceitas contribuições redigidas manualmente ou sem identificação do remetente;

Art. 5º - A inobservância de qualquer inciso do artigo 4º desta Portaria implicará na recusa automática da contribuição encaminhada.

Art. 6º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria, a Diretoria de Defesa Agropecuária da ADAPAR, por meio das Gerências de Saúde Animal e do Trânsito Agropecuário, avaliarão as contribuições recebidas e farão as adequações pertinentes.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz,
Diretor Presidente.

PUBLICADO
Data: 08/05/18
DOE nº 10184

**ANEXO I, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 117, DE 04 DE MAIO DE 2018.
PROJETO DE PORTARIA**

Dispõe sobre as normas para trânsito de equídeos no âmbito do Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, no Decreto Estadual nº 12.029, de 1º de setembro de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e as recentes ocorrências de influenza equina na América Latina,

RESOLVE:

Art.1º. Para ingresso de equídeos no Paraná, independentemente da finalidade a qual se destinam, exige-se laudo laboratorial negativo para mormo, original, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, com prazo de validade suficiente para todo o período da movimentação ou do evento.

Parágrafo único. Ficam dispensados do laudo negativo para mormo os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe com resultado laboratorial negativo para mormo.

Art. 2º. Para ingresso de equídeos em eventos agropecuários realizados no Paraná a partir do dia 1º de julho de 2018, exige-se laudo laboratorial negativo para mormo, original, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com prazo de validade suficiente para todo o período da movimentação ou do evento.

Parágrafo único. Ficam dispensados do laudo negativo para mormo os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo para mormo.

Art. 3º. Para ingresso em eventos agropecuários no Estado do Paraná a partir do dia 1º de julho de 2018, exige-se a vacinação contra influenza equina, devidamente comprovada por atestado ou carteira de vacinação emitida por médico veterinário, com validade de 365 dias e suficiente para todo o período da movimentação ou do evento.

§1º No atestado ou carteira de vacinação devem constar no mínimo as seguintes informações: identificação do animal, data da vacinação, nome comercial da vacina, sua validade, lote e número da partida.

§2º Ficam dispensados da vacinação os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe com atestado de vacinação ou carteira de vacinação emitida por médico veterinário.

§3º A validade a que se refere o caput deste artigo será considerada para equídeos a partir da última dose na primo-vacinação, ou para o reforço em animais adultos.

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz,
Diretor Presidente.

PUBLICADO
Data: 08/05/18
DOE nº 10184



ANEXO II, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 117, DE 04 DE MAIO DE 2018

Formulário para Contribuições - Portaria nº 117/2018	
Nome:	
Instituição a que pertence:	
e-mail:	Telefone:
Artigo nº:	
Justificativa técnica:	
Artigo nº:	
Justificativa técnica:	
Artigo nº:	
Justificativa técnica:	
Relação de documentos anexados:	

PUBLICADO
Data: 08/05/18
DOE nº 10184

